



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
Gabinete do Reitor

## DESPACHO N.º 2015/R/68

**Assunto: Regulamento do Fundo de Apoio Social aos Estudantes da Universidade da Beira Interior**

A Universidade da Beira Interior ciente da necessidade de se criarem mecanismos de apoio social aos seus estudantes de forma a promover a solidariedade e equidade social bem como de forma a fomentar a redução do abandono escolar, contribuindo para o desenvolvimento intelectual e escolar de todos decidiu criar um Fundo de Apoio Social (FAS) aos Estudantes da Universidade da Beira Interior, que será regulado pelos artigos seguintes. Para o cumprimento da lei foram ponderados como benéficos os custos inerentes à aplicação do presente Regulamento. Assim, em conformidade, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade, ouvidos o Senado, e o Conselho de Gestão, determino o seguinte:

### **Artigo 1.º - Âmbito**

O presente regulamento estabelece a atribuição de apoios pecuniários ou outros a estudantes matriculados na Universidade da Beira Interior em cursos de 1º e 2º ciclos de estudos e mestrados integrados que comprovem não poder sustentar os custos dos seus estudos universitários, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-lei n.º 129/93 de 22 de Abril.

### **Artigo 2.º - Condições de elegibilidade gerais**

1 - A atribuição do apoio destina-se ao estudante que cumpra, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Esteja inscrito num curso conducente ao grau de licenciado ou ao grau de mestrado, não sendo titular desse mesmo grau ou grau superior;
- b) Tenha aproveitamento escolar;
- c) Apresente situação de comprovada carência económica;
- d) Tenha idade inferior ou igual a 35 anos;
- e) Não possua qualquer vínculo/ relação laboral na Universidade da Beira Interior; e
- f) Não seja estudante em regime de mobilidade ou de intercâmbio.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
Gabinete do Reitor

### **Artigo 3.º - Formas de Apoio Social**

1 - O apoio social poderá assumir, alternativamente, uma das seguintes formas:

- i) Participar nas despesas com propinas de inscrição dos estudantes;
- ii) Colmatar as carências económicas e de sobrevivência dos estudantes, promovendo um mínimo de sustentabilidade, nomeadamente de necessidades de alojamento, alimentação e saúde.

2 - O apoio referido no número anterior pressupõe a cooperação presencial do estudante em atividades no âmbito de qualquer Unidade ou Serviço da Universidade da Beira Interior, em tarefas definidas, de acordo com as suas competências e disponibilidades, análogas aos demais colaboradores.

3 - A cooperação em tarefas a que se refere o número um do presente artigo, deverá ser compatível com as atividades letivas por forma a não afetar o sucesso escolar do estudante.

### **Artigo 4.º - Critérios de atribuição**

1 - A atribuição do Fundo de Apoio Social dos estudantes inscritos na Universidade da Beira Interior depende das seguintes condições:

- a) O estudante encontrar-se inscrito num mínimo de 30 ECTS, salvo nos casos em que o estudante se encontre inscrito a um número de ECTS inferior em virtude de se encontrar a finalizar o respetivo ciclo de estudos;
- b) ter obtido no ano anterior, em termos de aprovação, no mínimo:
  - i) a 50% ou mais dos ECTS em que se inscreveu no ano anterior, caso se tenha inscrito em 60 ECTS ou mais;
  - ii) a 30 ECTS ou mais, se inscrito a menos de 60 ECTS;
  - iii) todas as unidades curriculares, se estas corresponderem a menos de 30 ECTS;
  - iv) excluem-se os casos em que o estudante esteja a finalizar o respetivo ciclo de estudos pela primeira vez.

2 - A atribuição do FAS é condicionada à possibilidade do estudante concluir o seu ciclo de estudos com um número total de inscrições não superior a  $n+2$ , nos casos de ciclo de estudos igual ou inferior a 3 anos ou  $n+3$  nos casos de ciclo de estudos superiores a 3 anos.

3 - Nas situações de mudança de curso ou do estudante beneficiar do estatuto de trabalhador estudante o número de inscrições, nos termos do artigo anterior deverá ser acrescido de uma unidade.

4 - Tratando-se de uma primeira mudança de curso não será tido em consideração o aproveitamento escolar obtido no curso de que mudou.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
Gabinete do Reitor

5 - O estudante que se encontre inscrito em diversos ciclos de estudos poderá beneficiar apenas uma vez do FAS, considerando-se para isso o primeiro requerimento apresentado.

6 - Outros casos cujas condições anteriores apresentem especificidades consideradas excecionais serão analisadas pela Comissão a que se refere o artigo 10º.

#### **Artigo 5.º - Elementos de candidatura**

1- O processo de candidatura anual ao Fundo de Apoio Social da Universidade da Beira Interior é instruído através de requerimento próprio, até ao final do 1º semestre do ano letivo correspondente, onde constem os elementos seguintes:

- i) Identificação;
- ii) Composição do agregado familiar;
- iii) Domicílio;
- iv) Situação escolar;
- v) Situação económica do agregado familiar.

2 - Os Serviços de Ação Social da UBI, na análise dos elementos referidos anteriormente, têm o direito de solicitar todos os meios de prova que entendam como necessários e convenientes.

3 - O estudante, aquando do preenchimento do requerimento, assume e responsabiliza-se pela veracidade das suas declarações sob compromisso de honra, devendo ainda informar os SASUBI de eventuais alterações nos elementos referidos no nº 1.

4 - Os SASUBI garantem a confidencialidade no tratamento dos elementos e das informações prestadas.

5 - A candidatura tem validade para o ano letivo corrente.

6 - Em condições excecionais e devidamente justificadas, poderá ser submetida candidatura após a data prevista no nº 1 deste Artigo.

#### **Artigo 6.º - Valor do apoio**

1 - O apoio pecuniário a conceder terá por sustentação de cálculo o preço por hora equivalente a 1% da Indexante de Apoio Social (IAS) e visará responder a situações transitórias e de emergência, mormente o pagamento de propinas, alimentação, alojamento e saúde, cujo valor individual corresponde à situação económica de cada estudante.

2 - O FAS tem como limite máximo o valor da propina efetivamente paga para o ano letivo correspondente e de acordo com o previsto no número 3. Em casos excecionais, poderá a Comissão deliberar a atribuição de um valor máximo anual superior.

3 - O valor do apoio é atribuído de acordo com os seguintes critérios e limites:



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
Gabinete do Reitor

- a) até 25% do valor da propina efetivamente paga para estudantes beneficiários de uma bolsa (pública ou privada) cujo valor anual seja igual ou superior a 3.000,00€;
- b) até 50% do valor da propina efetivamente paga para estudantes beneficiários de uma bolsa (pública ou privada) cujo valor anual seja anual inferior a 3.000,00€;
- c) até o valor da propina efetivamente paga para os restantes casos.

4 - A atribuição do FAS, em qualquer dos casos previstos, não dispensa o estudante do pagamento da matrícula, de outras taxas académicas ou despesas existentes na UBI e/ou despesas relativas a serviços usufruídos nos seus Serviços de Ação Social.

5 - Caso o estudante possua dívidas de propinas, taxas e/ou outras despesas de serviços usufruídos em atraso, ser-lhe-á cativado o valor do apoio para liquidação dessas dívidas.

#### **Artigo 7.º - Critérios de seriação**

A seriação dos estudantes candidatos ao Fundo de Apoio Social obedecerá aos seguintes critérios:

- i) Insuficiência económica, tendo por referência a capitação média do agregado familiar;
- ii) Aproveitamento escolar;
- iii) Fase avançada no percurso académico para conclusão do ciclo de estudos; e
- iv) A avaliação de desempenho obtida na colaboração do FAS do último ano, sendo que se essa avaliação for inferior ou igual a 2 (numa escala de 1 a 4), fica impedido de se candidatar durante o ano letivo seguinte em que estiver inscrito.

#### **Artigo 8.º - Cálculo da capitação média**

Para efeitos da capitação do agregado familiar o cálculo é feito com base no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, em vigor.

#### **Artigo 9.º - Cálculo do rendimento do agregado**

Ao cálculo do rendimento mensal do agregado familiar, são deduzidos os encargos comprovados com habitação e saúde.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
Gabinete do Reitor

### Artigo 10.º - Situações especiais

1 - A análise e deliberação de atribuição do Fundo de Apoio Social, para situações especiais a que se refere no artigo 4º e para os casos omissos no presente regulamento, bem como para as situações de alteração da situação económica do agregado familiar no decurso do ano letivo, serão analisadas pela Comissão constituída nos termos do número seguinte.

2 - A Comissão a que se refere o número anterior é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitor com as atribuições do Ensino;
- c) Presidentes das Faculdades;
- d) Administrador da Universidade;
- e) Administrador dos Serviços de Ação Social;
- f) Provedor do Estudante;
- g) Presidente da Associação Académica;

3 - A Comissão deverá elaborar um parecer fundamentado a ser submetido a aprovação superior do Reitor.

### Artigo 11.º - Omissões

Os casos não constantes no presente regulamento serão decididos por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, sob proposta da Comissão.

Universidade da Beira Interior, 07 de outubro de 2015

O Reitor

António Fidalgo